



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026**

**TIPO DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO**

**PROCESSO Nº 01/2026**

**EDITAL Nº 01/2026**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA - SP**, através da Presidente da Câmara Municipal Sra. Jessica Paola Carreta, no uso de suas atribuições, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento do tipo **Menor Preço**, para a **contratação de sociedade de advogados ou sociedade individual de advocacia para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria preventiva e capacitação técnica, no campo do Direito Público/Administrativo e, especialmente, no apoio e suporte técnico à Procuradoria da Câmara Municipal de Nova Aliança para assessorar na elaboração das justificativas dos itens impugnados pelas Unidades Técnicas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, defesas complementares, memoriais, recursos ordinários, pedidos de reconsideração, agravos, embargos de declaração, sustentações orais e demais medidas cabíveis que se façam necessárias no acompanhamento, representação e auxílio na elaboração de defesas ou nas orientações preventivas advindas de normas ou jurisprudência do TCESP das diversas áreas de atuação, como a de licitações e contratos administrativos, convênios, controle interno, planejamento e políticas públicas, pessoal, cumprimento de determinações constitucionais à lei orgânica, às instruções e determinações do TCESP ou sobre as auditorias ordinárias ou fiscalizações ordenadas, entre outros aspectos gerais de matéria jurídica afetas à Câmara Municipal de Nova Aliança.**

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Câmara Municipal de Nova Aliança, localizado na Rua Rio Preto, nº 27, Centro, CEP 12.210-011, Nova Aliança - SP.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço acima mencionado, no dia **19/03/2026 até às 09:00**, quando será realizada a sessão pública de abertura. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelo Decreto Legislativo nº. 02/2024.

## **1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Pregão Presencial a **contratação de sociedade de advogados ou sociedade individual de advocacia para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria preventiva e capacitação técnica, no campo do Direito Público/Administrativo e, especialmente, no apoio e suporte técnico à Procuradoria da Câmara Municipal de Nova Aliança para assessorar na elaboração das justificativas dos itens impugnados pelas Unidades Técnicas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, defesas complementares, memoriais, recursos ordinários, pedidos de reconsideração, agravos, embargos de declaração, sustentações orais e demais medidas cabíveis que se façam necessárias no acompanhamento, representação e auxílio na elaboração de defesas ou nas orientações preventivas advindas de normas ou jurisprudência do TCESP das diversas áreas de atuação, como a de licitações e contratos administrativos, convênios, controle interno, planejamento e políticas públicas, pessoal, cumprimento de determinações constitucionais à lei orgânica, às instruções e determinações do TCESP ou sobre as auditorias ordinárias ou fiscalizações ordenadas, entre outros aspectos gerais de matéria jurídica afetas à Câmara Municipal de Nova Aliança.**

## **2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**2.1.** As condições e prazos de execução dos serviços são aqueles especificados no Termo de Referência (**Anexo I**) e Minuta de Contrato (**Anexo IX**), que faz parte integrante deste Edital.

**2.2.** A **empresa vencedora** deverá executar qualquer os serviços estabelecidos no objeto, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, sendo que os serviços mencionadas no Termo de Referência - **Anexo I** deste edital, serão para 12 (doze) meses.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

**2.3.** Itens ou serviços em desconformidade com o Termo de Referência ou normas técnicas serão recusados.

**2.4.** Verificada a desconformidade de algum dos itens ou serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

**2.5.** Toda e qualquer serviço fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os serviços, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também as sanções previstas no item 13 deste edital.

### 3. LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

**3.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender aos dispositivos deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:-

**À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA - SP**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026**  
**ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)TELEFONE E E-MAIL (OPCIONAL)**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA - SP**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2026**  
**ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)TELEFONE E E-MAIL (OPCIONAL)**

**3.2.** A abertura desta licitação ocorrerá no dia **19/03/2026, às 09:00**, no(a) Câmara Municipal de Nova Aliança, localizado na Rua Rio Preto, nº 27, Centro, CEP 15.210-000, Nova Aliança - SP, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. **01** - Proposta de Preços e nº. **02** - Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, bem como a **DECLARAÇÃO, em separado** dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que **preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital (Anexo II)**, junto do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, conforme subitem 7.1.I.

### 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** A licitante poderá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante **somente um** representante legal, conforme instruções abaixo.

**4.2.** O Credenciamento da licitante deverá ser da seguinte forma:

**I** - No caso de o representante ser **sócio-gerente ou diretor da empresa**, o mesmo deverá apresentar **munido da cédula de identidade**, o registro comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 7.1.I.);

**II** - Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante:-

**a) Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo III), outorgada pelo representante legal da empresa, cuja comprovação será através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostas, do registro comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, conforme subitem 7.1.I, ou

**b) Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante, poderes legais, ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

c) **Instrumento Particular de Procuração**, que conceda ao representante, poderes legais, sendo que:-

1. Se for concedido **por sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 4.2.I.;

2. Se for assinada por outra pessoa, que **não seja sócio-gerente ou diretor**, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.

III - No caso da participação da licitante **sem representante legal**, a mesma deverá apresentar Registro Comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, conforme subitem 7.1.I.

4.3. O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, conforme subitem 17.7, não será devolvido e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

4.4. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante junto ao Setor de Licitações, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.

4.5. Quando os envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, deverão os mesmos estar de posse do Pregoeiro no horário estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de não participar da licitação.

4.6. Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo lote, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item/lote.

4.6.a. O representante munido da Cédula de Identidade deverá apresentar **um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame**, nos termos dos subitens 4.2 e 4.3. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

4.7. Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

4.8. No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme Anexo VII), assinada por representante legal.

## 5. PROPOSTA DE PREÇO – Envelope nº. 01

5.1. A licitante deverá apresentar a proposta em 1 (uma) via (original ou cópia autenticada em cartório).

5.2. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e poderá ser apresentada no **Anexo IV (Formulário Padrão Para Preenchimento da Proposta)**, devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada e assinada por representante legal da empresa**. A proposta deverá apresentar também a **razão social, o nº. do CNPJ** da licitante, endereço, telefone para contato e e-mail, bem como, e o **nome completo, RG e CPF de seu signatário**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

**5.2.1.** No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo dos itens, quanto à ordem, quantidades e características do mesmo.

**5.3.** A proposta deverá conter o valor da hora, o valor mensal e o valor global dos serviços licitados, **expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais e por extenso**, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento (é facultada a utilização do medelo anexo).

**5.4.** A licitante deverá informar em sua proposta a **MARCA**, em se tratando de produtos.

**5.5.** O **prazo de entrega/execução** do objeto será o especificado em termo de referência (**Anexo I**), que faz parte integrante deste.

**5.6. Declaração expressa** de prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de abertura do presente processo licitatório, bem como, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.7. Local de entrega / de execução** conforme especificado no Termo de Referência (**Anexo I**), que integra este Edital.

**5.8.** Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos/serviços, objeto desta licitação.

**5.8.1.** Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

**5.8.2.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**5.9.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

**5.10.** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

**5.11.** A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **6. DO PROCEDIMENTO**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços maiores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance será convencionada entre o Pregoeiro e os participantes. Sendo que valor ajustado poderá ser modificado durante a sessão, sempre que for constatada esta necessidade, objetivando a agilidade ou adequação no andamento do processo.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar **Menor Valor** desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço máximo aceitável.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:-

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**6.13.1.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

**6.15.1.** Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:-

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea " a" deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte preencher as exigências do subitem 6.15 será declarado vencedor o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto à Câmara Municipal.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope nº. 02**

**A documentação deverá ser apresentada, em envelope lacrado, em 1 (uma) via,** original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, pelo pregoeiro ou por servidor da equipe de apoio, conforme subitem 17.7, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

### **7.1. Habilitação Jurídica**

**I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e no caso de empresa individual, **registro comercial, em vigor.**

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 7.1.I, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

b) Ficará dispensada do documento solicitado no subitem 7.1.I, a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.

c) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social.

II - **Declaração da licitante**, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do **Anexo VI**), assinada por representante legal da empresa.

III - **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (conforme modelo do **Anexo VIII**).

## 7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

I - Prova de Inscrição do CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

II - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de **Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.**

III - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual (débitos inscritos e/ou não inscritos), em vigor.**

IV - Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

V - Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VI - Prova de Regularidade relativa à **Seguridade Social - INSS, em vigor**, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.

VII - Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, **CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.**

VIII - Declaração da licitante de cumprimento ao **artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (conforme modelo do Anexo V), assinada por representante legal da empresa.

**7.2.1** A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº. 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, disposta nos subitens 7.2.II a VII deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

**VIII.a** - O prazo citado no subitem 7.2 deste edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

**VIII.b** - O benefício de que trata o subitem 7.2 deste edital, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

**VIII.c** - A não-regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades neste edital.

## 7.3. Habilitação Técnica

### I - Qualificação Técnica-Operacional:

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente na Ordem dos Advogados do Brasil - (OAB);
- b) Inscrição do responsável técnico da empresa na Ordem dos Advogados do Brasil - (OAB).
- c) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado ou Certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante.
- d) Prova de especialização em direito administrativo ou público através de certificado por instituição de ensino superior situada no território nacional reconhecida pelo MEC.
- e) Demonstrar a realização de no mínimo 02 (duas) defesas/atuações junto ao TCE-SP.

## 7.4. Habilitação Econômico-Financeira

**I - Certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial, em vigor**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias. Se positiva, a certidão deverá estar acompanhada do plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**7.5.** Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou, **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo Pregoeiro

**7.6.** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes **à matriz ou à filial (razão social e CNPJ)** da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Entretanto, serão aceitos para efeito de habilitação documentos emitidos em nome da matriz e válido para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**8.1.** No julgamento observar-se-á o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

**8.2.** O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de **Menor Preço**.

**8.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

## 9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

produtos/serviços.

**12.2.** Nos pagamentos realizados após a data convencionada, conforme o subitem 12.1, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

**12.3.** O pagamento ao fornecedor será efetuado preferencialmente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A., exceto os que optarem pelo recebimento mediante expedição de boleto bancário.

## 13. DAS PENALIDADES

**13.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital e na Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.3.** A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.4.** A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

Ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**9.4.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**9.5.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da emissão prévia de nota de empenho de despesa.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

**10.2.** Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**10.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**11.1.** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo desta Câmara, localizada na Rua Rio Preto, nº 27, Centro, CEP 15.210-000, Nova Aliança - SP, ou pelo e-mail: atendimento@camaranovaalianca.sp.gov.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**11.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**11.3.** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

## **12. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias, pela Tesouraria da Câmara Municipal, após o faturamento dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

**13.5.** A sanção prevista no inciso III do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da desta Câmara Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

**13.6.** A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.5., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva da Presidente da Câmara.

**13.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**13.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.10.** A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.11.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.12.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## 14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**12.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105, 106 e 107 c/c 108 da Lei nº 14.133/2021.

**14.1.** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## 15. DA CONTRATAÇÃO

**15.1.** O modelo de Contrato, a ser assinado com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação encontra-se anexo ao processo, fazendo parte integrante do mesmo (**Anexo IX**).

**15.2.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

**15.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pela Câmara (correspondência com aviso de recebimento e/ou e-mail)**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Pela recusa em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor proposto, ao licitante vencedor.

**15.4.** As hipóteses de reajuste de preços constam no contrato.

**15.5.** As hipóteses de rescisão constam no próprio contrato.

**15.6.** As previsões de penalidades em caso de inexecução total ou parcial do objeto estão previstas no contrato.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes desta execução correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.01.00/01.031.0001.2002.0000/3.3.90.35.00.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, à Câmara Municipal de Nova Aliança, localizada na Rua Rio Preto, nº 27, Centro, CEP 15.210-000, Nova Aliança - SP, ou pelo e-mail: atendimento@camaranovaalianca.sp.gov.br, no horário compreendido entre as 08:00 e 16:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**17.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.3.** Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

**17.4.** Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e equipe de apoio.

**17.5.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**17.6.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone móvel e fixo.

**17.7.** Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem 7.4. A autenticação dos documentos poderá ser feita pelo Pregoeiro ou equipe de apoio mediante apresentação dos originais ou por meio de cartório.

**17.8.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº. 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

**17.9.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**17.10.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021).

**17.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**17.12.** A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

**17.13.** As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

**17.14.** Será realizado na sessão pública consulta ao cadastro de pessoas físicas e jurídicas impedidas de contratar com o Poder Público.

**17.15.** A sessão pública de processamento do pregão será gravada em áudio e vídeo em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 17 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**17.16.** O Edital e seus anexos foram aprovados pela Procuradoria Jurídica da Câmara, nos termos do art. 53 da Lei nº. 14.133/2021.

**17.17.** Fica eleito o Foro da Comarca de Potirendaba - SP para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## **18. DOS ANEXOS**

Fazem parte deste Edital como anexos:

**18.1. ANEXO I** – Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência;

**18.2. ANEXO II** – Declaração de Habilitação;

**18.3. ANEXO III** – Modelo de Credenciamento;

**18.4. ANEXO IV** – Modelo de Proposta Comercial;

**18.5. ANEXO V** - Modelo de Declaração em Cumprimento Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e ao Disposto no Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº. 14.133/2021 (Declaração de Proteção do Trabalho do Menor);

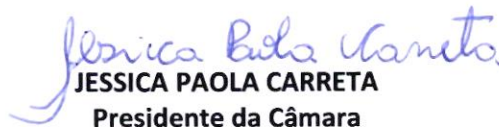
**18.6. ANEXO VI** - Modelo de Declaração de Idoneidade;

**18.7. ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Micro ou Pequena Empresa;

**18.8. ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos;

**18.9. ANEXO IX** – Minuta do Contrato.

Câmara Municipal de Nova Aliança/SP, 02 de março de 2026.

  
**JESSICA PAOLA CARRETA**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/TERMO DE REFERÊNCIA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

#### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021).**

1.1. Contratação de sociedade de advogados ou sociedade individual de advocacia para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria preventiva e capacitação técnica, no campo do Direito Público/Administrativo e, especialmente, no apoio e suporte técnico à Procuradoria da Câmara Municipal de Nova Aliança para assessorar na elaboração das justificativas dos itens impugnados pelas Unidades Técnicas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, defesas complementares, memoriais, recursos ordinários, pedidos de reconsideração, agravos, embargos de declaração, sustentações orais e demais medidas cabíveis que se façam necessárias no acompanhamento, representação e auxílio na elaboração de defesas ou nas orientações preventivas advindas de normas ou jurisprudência do TCESP das diversas áreas de atuação, como a de licitações e contratos administrativos, convênios, controle interno, planejamento e políticas públicas, pessoal, cumprimento de determinações constitucionais à lei orgânica, às instruções e determinações do TCESP ou sobre as auditorias ordinárias ou fiscalizações ordenadas, entre outros aspectos gerais de matéria jurídica afetas à Câmara Municipal de Nova Aliança.

1.2. A CONTRATADA deverá prestar consultoria e assessoria jurídica em matéria de direito administrativo afeto às matérias de competência e jurisdição do TCESP.

1.3. Os serviços de consultoria e assessoria consistem em emissão de pareceres, opiniões legais e notas técnicas sobre as matérias de direito administrativo e demais temas correlatos ao controle exercido pelo TCESP, notadamente, Licitações e Contratos Administrativos, Controle Interno, Admissão de Pessoal, Lei de Responsabilidade Fiscal, sem embargo de outras questões pertinentes à jurisdição do TCESP.

1.4. O patrocínio de processos de interesse da Câmara no âmbito do TCESP se dará mediante acompanhamento dos processos em andamento ou que sejam autuados durante a vigência do contrato, com a elaboração e protocolo das peças jurídicas pertinentes, em consonância com a Lei Orgânica do TCESP.

1.5. A Contratada deverá acompanhar o andamento dos processos de interesse da Câmara, assim como os respectivos julgamentos a serem realizados pelo TCESP, prestando orientações sobre as eventuais providências a serem adotadas para cumprimento das decisões proferidas.

1.6. A Contratada deverá apresentar peça de defesa (justificativas/esclarecimentos) sobre os pontos questionados pelos órgãos técnicos do TCESP, e quando o caso, interpor, todos os recursos cabíveis, conforme prescrito pela sua Lei Orgânica.

1.7. Além dos processos já existentes a Contratada deverá atuar nos processos que no transcorrer do contrato vierem a ser distribuídos.

1.8. Deverá ainda a Contratada atuar de forma preventiva, nas consultas e acompanhamentos nas diversas matérias sobre a fiscalização do TCESP, orientando a Procuradoria Legislativa nas medidas necessárias a ser tomadas, para evitar problemas e prejuízos as contas.

1.9. O prazo da contratação, por se tratar de serviços contínuos será de 12 (doze) meses, com possibilidade de



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

prorrogações, na forma do artigo 105, 106 e 107 c/c 108 da Lei nº 14.133/2021.

1.10. As visitas técnicas presenciais, deverão ser previamente agendas com as partes, sendo uma mensal, sem prejuízo de reuniões remotas, também previamente agendadas.

1.11. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.983,92 mensais, sendo R\$ 83.807,04 anual, conforme análise de contratações similares em outros órgãos públicos, através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

2.1 A Câmara Municipal de Nova Aliança enfrenta a necessidade premente de garantir a conformidade de seus atos administrativos e financeiros com os rígidos critérios de controle e fiscalização estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). A contratação de uma empresa especializada em serviços jurídicos de assessoria, consultoria, patrocínio, possibilitando a capacitação prática/treinamento do profissional da Casa em relação a esses procedimentos é essencial para assegurar que a Administração Pública Municipal esteja adequadamente preparada para responder às exigências técnicas e jurídicas impostas pelo TCE-SP.

2.2. A perspectiva do interesse público é central nesta demanda, pois a adequada defesa dos interesses do Poder Legislativo no TCE-SP resulta na manutenção da legalidade, eficiência, economicidade e legitimidade dos atos administrativos. A falta de expertise jurídica específica e o diminuto quadro de servidores, ainda mais com o crescimento da demanda, poderia resultar em penalidades e comprometimento da qualidade dos serviços públicos oferecidos, ainda que indiretos.

2.3. Some-se a isso a não obrigatoriedade da Procuradora Legislativa seja especialista em uma área exclusiva como os processos que tramitam na Corte de Contas, o que demanda especialização e expertise próprias desse tipo de demanda jurídica, o que justifica o acompanhamento e capacitação prática/treinamento do servidor do quadro.

Assim, contratação visa atender à necessidade do Poder Legislativo em obter suporte jurídico especializado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE SP). A fiscalização exercida pelo TCE-SP abrange não apenas o controle de legalidade dos atos administrativos, mas também a eficiência, a economicidade e a legitimidade das ações da Administração Pública. A complexidade das matérias tratadas pelo TCE-SP, incluindo licitações, contratos administrativos, admissões de pessoal, Lei de Responsabilidade Fiscal, controle interno, entre outros aspectos, exige conhecimento técnico especializado para assegurar a defesa adequada dos interesses da Câmara.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO E ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1 A contratação dos serviços indicados nesse processo encontra-se respaldado no art. 6º, XLI, art. 28, I e art. 29, da Lei 14.133/21.

3.2 Aliás, cabe aqui lembrar que a existência de procuradora jurídica na Câmara não impede a contratação de escritório de advocacia, conforme entendimento jurisprudencial do TJ-SP e do próprio TCE-SP.

3.3 A exemplo, em julgamento realizado pelo Tribunal de Justiça, acerca de contratação realizada pelo Município de Taubaté, ficou expresso que o fato de haver Procuradores Municipais não impede a contratação de escritório de advocacia:

“Consta da petição inicial da ação que a Municipalidade de Taubaté instaurou procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite nº 78/07, destinado à seleção de escritório de advocacia responsável pela defesa de seus interesses junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; em 16 de outubro de 2007, foi celebrado, para vigência pelo prazo com a empresa Mendes Pereira Advocacia, vencedora daquele concurso, cujo quadro societário era composto pelos advogados Anthero Mendes Pereira Júnior e Thiago



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

de Bórgia Mendes Pereira. [...] A propósito, realçou o douto magistrado sentenciante, precisamente, que: É sabida a complexidade de matérias que são frequentemente submetidas ao crivo do Tribunal de Contas do Estado e seria muito mais prejudicial ao Município deslocar, constantemente, talvez semanalmente, Procuradores do Município para realizar aquelas tarefas, por mais bem preparados que fossem, porque, além das despesas de viagens e diárias, deixaria um ou outro Procurador de dar mais atenção a outros setores que exigissem suas presenças como profissionais, quer administrativa, quer judicialmente, nas causas cíveis e trabalhistas que atingem o Município, nas Justiças Estadual e Federal, inclusive." [...]

Impende considerar então que o fato do Município dispor de Procuradores Jurídicos em seu organograma funcional **não implica na ilegalidade do ato em causa, pois não há qualquer impedimento legal à contratação de advogado particular para prestar serviços específicos, que, de sua natureza e características de singularidade e de complexidade, indiquem não poderem ser normalmente desenvolvidos por seus próprios servidores.**

[...]

Tais serviços, pelas peculiaridades evidenciadas nos autos, **podem ser considerados de natureza singular, exigindo conhecimento específico da área de direito público e experiência no manejo de questões orçamentárias e administrativas, imprescindíveis ao fiel desempenho do mister.**"<sup>1</sup>

3.4 No mesmo sentido, o TJ-SP deu provimento à apelação, posto que caracterizada a singularidade dos serviços jurídicos "consistentes na realização de defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado":

"No caso sub judice, a contratação impugnada tem por objeto a **prestação de serviços consistentes na realização de defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado**, tendo como fiscalizada a Prefeitura do Município de Casa Branca, até decisão final irrecorrível, em processos relativos a atos praticados a partir do exercício de 2016, que estejam em andamento ou sejam abertos durante a vigência contratual bem como na resolução de consultas sobre matérias de maior complexidade no âmbito do direito administrativo, passíveis de fiscalização ou apontamento pelo referido Tribunal (fls. 418), o que demonstra que **os serviços jurídicos de que se valeu o ente público eram necessários e relevantes, além de se revestir de certa singularidade, pois afetos a temática específica e pouco disseminados entre os profissionais da área, sobretudo nos Municípios de pequeno e médio porte do interior que não dispõem de uma sólida estrutura administrativa.**

É o que ocorre em relação ao Município de Casa Branca que, segundo informado, em janeiro de 2015, dispunha de um corpo jurídico integrado por quatro advogados (fls. 2.860/2.861) e centenas de reclamações trabalhistas e execuções fiscais em andamento (fls. 3.529/3.570).

Presentes também nos autos elementos de prova que evidenciam a concorrência do requisito da notória especialização dos advogados que compõem o escritório contratado, com experiência profissional acumulada ao longo dos anos e trabalhos divulgados em publicações especializadas na área do Direito Público (fls. 2.959/ 3.168), o que não pode ser desconsiderado, sem falar na comprovação de prestação de serviços por preço que não se revelou elevado ou abusivo (R\$ 73.800,00 pelo prazo de 12 meses)."

3.5 Nesse sentido há precedentes na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante se infere da ementa dos seguintes venerandos arestos:

<sup>1</sup> SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. Apelação nº 0234652-50.2009.8.26.0000. 8ª Câmara de Direito Público. Rel. Des. Paulo Dimas Mascaretti. Julgado em 14 de dezembro de 2011



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Inocorrência. Houve apresentação de fundamentos suficientes que formaram a da magistrada. Preliminar afastada. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO DE URÂNIA. Contratação mediante procedimento licitatório, na modalidade carta convite, de serviços de advocacia. Possibilidade. Contratação do escritório de advocacia vencedor do certame. Procedimento regular. **A existência de assessores jurídicos no quadro da Administração não impede a contratação de outros profissionais para a prestação de serviços jurídicos específicos, por prazo determinado. Serviço de assessoria perante o Tribunal de Contas do Estado que demanda conhecimento jurídico específico a demonstrar a necessidade da contratação.** Juízo de conveniência e oportunidade da Administração, ausente flagrante ilegalidade. Ausência de prova de lesão ao erário. Inteligência do art. 13, III; art. 22, § 3º; art. 23, II, "a" da Lei 8.666/93. Precedentes. RECURSO PROVIDO" (Apelação não Cível. nº 100041512.2016.8.26.0646, 2ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Alves Braga Júnior, j. 17/09/19.)

Ação Civil Pública. Improbidade Administrativa. Contratação do escritório de advocacia Ferreira Netto, sem a prévia realização de procedimento licitatório, sob a alegação de se tratar de serviço técnico, de natureza singular, a ser realizado por profissional de notória especialização. Hipótese em que restou bem demonstrada a natureza singular ou excepcional do serviço a ser prestado, bem como a notória especialização. Contratação, ademais, para atuação em ações movidas pela própria Associação de Procuradores Municipais. Contratação do escritório Miranda Rodriguez e Palavéri por **licitação na modalidade tomada de preços para a atuação perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União. Restou igualmente demonstrada a natureza singular do serviço prestado pelo escritório.** Superfaturamento não comprovado. Recursos de apelação do Ministério Público e da Municipalidade desprovidos. (TJSP; Apelação Cível 1016681-62.2016.8.26.0068; Relator (a): Aroldo Viotti; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro de Barueri - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 26/03/2019; Data de Registro: 27/03/2019)

3.6 A jurisprudência firmada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo está em total consonância com o entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça. No Recurso Especial nº 1.626.693/SP, tanto o Relator original, Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, quanto o Relator designado para o acórdão, Ministro Sérgio Kukina, concluíram pela legalidade da contratação, sendo que a divergência instaurada pelo voto-vista do Ministro Kukina serviu para dar uma fundamentação específica, acompanhada pela maioria. Vejamos a ementa:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE. **LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. CARTA-CONVITE. EXISTÊNCIA DE CORPO JURÍDICO MUNICIPAL QUE NÃO INVIABILIZA O CERTAME.** RESPEITO ÀS REGRAS DO 22, III, § 3º E 23, II, A DA LEI 8.666/93. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA PREVISTA NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92. AUSÊNCIA DE ATO QUE ATENTE CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIOLAÇÃO AO ART. 11 DA 8.429/92 NÃO CONFIGURADA.

1. Tendo em vista que o objeto da licitação por carta-convite foi considerado pelo próprio Ministério Público autor como trabalho rotineiro, não há falar na necessidade de comprovação da notória especialização dos causídicos concorrentes.

2. **A existência de corpo jurídico no âmbito da Municipalidade, só por si, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para a Prefeitura.**

3. A licitação do objeto do contrato mediante carta-convite atendeu às regras previstas nos arts. 22, III, § 3º e 23, II, a da Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual não há falar na caracterização do ato ímprobo descrito no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92, consubstanciado



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

em 'frustrar a licitude de processo licitatório'.

**4. O contexto fático probatório dos autos permite concluir que o procedimento licitatório adotado pelo gestor respeitou os princípios da legalidade, da finalidade, da impessoalidade e da moralidade, norteadores da administração pública, inexistindo, portanto, ato de improbidade enquadrável no art. 11 da LIA.**

**5. Recursos especiais providos, com a consequente improcedência da ação de improbidade movida contra os recorrentes (advogado contratado e o então prefeito)."** (Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 1.626.693/SP. Primeira Turma. Relator designado Min. Sérgio Kukina. Julgado em 9 de março de 2017)

3.7 O TCE-SP, por sua vez, corrobora a legalidade da contratação de escritórios de advocacia:

"Em exame avença direta firmada pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA. FERREIRA NETTO ADVOGADOS para prestação de serviços técnicos profissionais em preventiva, no campo advocacia do com assessoria e consultoria Direito Público/Administrativo, em especial em licitações e contratos administrativos, assessoria e consultoria na utilização dos MESCs -Métodos Extrajudiciais de Solução de Conflitos e acompanhamento e defesa de processos de interesse da municipalidade junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais Tribunais. (...) **Quanto à singularidade dos serviços, devidamente assentado naqueles autos, o entendimento segundo o qual atividades de consultoria jurídica voltada ao campo das licitações, contratos administrativos e acompanhamento de processos junto a esta Corte, ainda que inerentes à rotina político-administrativa de qualquer Município, não podem ser qualificadas como triviais ou singelas.** Inevitável reconhecer que a atividade administrativa envolve especificidades típicas do Direito Público a demandar, não raras vezes, engenho peculiar e elevada especialização. Compreensível e razoável, portanto, que a autoridade eleita, responsável civil e criminalmente por relevante parcela dos atos de sua Administração, procure aperfeiçoá-la e, no legítimo exercício de juízo discricionário, decida pela contratação de consultoria de reconhecido saber jurídico para atuação meramente complementar às atividades desempenhadas pela Procuradoria Jurídica local. Diversas as decisões do Poder Judiciário no sentido de não configurar improbidade administrativa a contratação sem licitação de advogados ou de sociedade de advogados, em cenários idênticos aos aqui descritos.<sup>2</sup>

Além disso, a contratação em questão visa dar apoio e suporte à Procuradoria Legislativa e demais departamentos no que tange as especificações acima, não implicando em substituição desta, nem tão pouco a supressão de competências próprias da Procuradoria.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).**

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do art. 6º, XLI, art. 28, I e art. 29, da Lei 14.133/21.

4.1.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica

<sup>2</sup> SÃO PAULO. Tribunal de Contas. Contrato. Prefeitura Municipal de Araçatuba. TC nº 6971/989/18. Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues. Acórdão publicado no DOE de 01/09/2018



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

(premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

4.1.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

## **I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Contrato Social ou Ato Constitutivo devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional da sede da licitante.

## **II - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - b.2) Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Secretaria da Fazenda, ou Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013, através dos sites ([www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br) e [www.dividaativa.pge.sp.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.sp.gov.br)), ou do Estado sede da licitante; e
  - c.4) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Municipais Mobiliários, expedida pelo setor competente do Município sede da licitante;
- d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa **ou a certidão constante do item b.1 acima emitida a partir de 03/11/2014;**
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

## **III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa ou positiva de falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante ou pelo site do Tribunal de Justiça do Estado, sede da pessoa jurídica licitante. Em sendo positiva a certidão, esta deverá estar acompanhada do Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 

## **IV- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL E PROFISSIONAL**

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente na Ordem dos Advogados do Brasil - (OAB);
- b) Inscrição do responsável técnico da empresa na Ordem dos Advogados do Brasil - (OAB).
- c) atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional e/ou outros documentos que comprovem a expertise técnica da Contratada;
- d) Comprovação de que o profissional responsável pela Contratada, possui no mínimo especialização em direito administrativo ou direito público;
- e) Demonstrar a realização de no mínimo 02 (duas) defesas/atuações junto ao TCE-SP com sustentação oral.

## **V – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- a) Declaração, subscrita por seu representante legal, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação.
- b) Declaração, subscrita por seu representante legal, que se encontra em situação regular perante o Ministério do



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

Trabalho e não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

c) Declaração do proponente, subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.

d) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. O recebimento definitivo não exime a licitante de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade dos serviços.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

5.2. O objeto pretendido pela Câmara Municipal de Nova Aliança compreende a contratação de empresa de assessoria e consultoria preventiva, no campo do Direito Público/Administrativo e, especialmente, no apoio e suporte técnico à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Nova Aliança para apresentar, assessorar e/ou elaborar justificativas dos itens impugnados pelas Unidades Técnicas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, defesas complementares, memoriais, recursos ordinários, pedidos de reconsideração, agravos, embargos de declaração, sustentações orais e demais medidas cabíveis que se façam necessárias no acompanhamento, representação e auxílio na elaboração de defesas ou nas orientações preventivas advindas de normas ou jurisprudência do TCESP das diversas áreas de atuação como a de licitações e contratos administrativos, convênios, controle interno, planejamento e políticas públicas, pessoal, cumprimento de determinações constitucionais à lei orgânica, às instruções e determinações do TCESP ou sobre as auditorias ordinárias ou fiscalizações ordenadas, entre outros aspectos.

5.3. As atividades envolvendo o patrocínio de defesas e acompanhamento de processos judiciais, administrativos e procedimentos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, dar-se-ão até decisão final irreversível, relativamente a atos praticados após assinatura do contrato decorrente do presente certame e cujos expedientes forem abertos durante a vigência contratual.

5.4. A Contratada deverá dispor de mecanismos próprios para acompanhamento diário dos processos publicados na imprensa oficial, bem como, para acompanhamento das movimentações dos processos físicos e eletrônicos.

5.5. A Contratada deverá dispor de advogado(s) habilitado(s) no sistema de processo eletrônico do TCESP, permitindo o acompanhamento dos processos eletrônicos autuados na respectiva Corte.

5.6. A Contratada deverá promover o acompanhamento de todos os processos de interesse da Câmara Municipal de Nova Aliança, nos termos supra referidos, com destaque para as matérias que seguem: CONTAS ANUAIS E SEUS ACESSÓRIOS; PROCESSOS APARTADOS E ANEXOS DAS CONTAS ANUAIS; CONTROLE DE PRAZOS E RESOLUÇÕES; CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES; REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA e Organização Funcional; EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL; REPRESENTAÇÕES E DENÚNCIAS; REPASSES E RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, dentre outros revistos na Lei Complementar nº 709/93.

5.7. Auxílio e/ou elaboração de defesas compostas de justificativas sobre todos os pontos questionados pela equipe de fiscalização financeira do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.8. O Protocolo das justificativas perante a sede do Tribunal de Contas, Unidade Regional do TCESP em que tramitar o processo e/ou no e-TCESP quando se tratar de processo eletrônico;

5.9. Auxílio e/ou elaboração e apresentação de memoriais de defesa quando viável e tecnicamente possível;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

5.10. Auxílio e/ou elaboração e protocolo dos Recursos viáveis e tecnicamente possíveis;

5.11. Acompanhamento das Sessões de Julgamento;

5.12. Orientação dos servidores públicos e agentes políticos que compõe a Câmara Municipal quanto as recomendações e determinações impostas pelo TCESP.

5.13. As atividades de consultoria em direito administrativo estarão relacionadas a matérias de maior complexidade, e que forem passíveis de fiscalização ou alvo de apontamento, recomendação ou determinação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.14. A Contratada deverá prestar assessoria, encaminhando respostas, sempre que possível por escrito, ou oralmente, às consultas formuladas, correspondente a assuntos relacionados com a matéria e áreas especificadas no item anterior.

5.19. A Contratada poderá realizar, por meio de algum dos membros da equipe técnica, reuniões de trabalho, sempre que necessário e requisitado para discussão de assuntos abrangidos pelo objeto do contrato, orientando os agentes públicos quanto a procedimentos a serem eventualmente adotados.

5.20. A Contratada, sempre que possível, deverá promover o apoio à contratante, por meio de consultoria jurídica, enquanto a Câmara Municipal se prontificará a fornecer subsídios técnicos e documentos necessários à prestação de informações, defesas e recursos em procedimentos de seu interesse.

5.22. Quando necessário e for solicitado pela Procuradoria da Casa, a Contratada deverá apresentar defesa oral junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.23. Os serviços pretendidos serão prestados por um prazo de 12 (doze) meses, por se tratar de serviços contínuos, com possibilidade de prorrogações, na forma do artigo 105, 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

5.24. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados de forma remota, com a possibilidade da realização de uma visita mensal à sede da Contratante, bem como, dispor de consultas que poderão ser feitas via telefone, e-mail, durante todo o período do contrato.

5.25. Caberá à Contratada realizar visita à sede da Câmara Municipal para a discussão de assuntos relacionados com o objeto do eventual contrato, desde que previamente requisitado para esse fim e na disposição de agendamento da Contratada, orientando quanto a procedimentos a serem eventualmente adotados.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “c” e “f”, da Lei nº14.133/21)**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

## 6.6 A Contratada obriga-se a:

- 6.6.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.6.2. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 6.6.3. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.6.4. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 6.7. Os serviços serão executados pela Contratada na forma descrita nesse Termo de Referência.
- 6.8. Os termos indicados na proposta, vinculam a referida contratação.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021), CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021);

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão presencial, que será realizada com fundamento no art. 6º, XLI, art. 28, I e art. 29, da Lei 14.133/21, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme as justificativas do ETP.
- 7.2. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 6º, XLI, art. 28, I e art. 29, da Lei 14.133/21.
- 7.3. No procedimento deverá ser observado o disposto no artigo 12, da Lei 14.133/21.
- 7.4. Quanto aos critérios de pagamento, os serviços serão pagos até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão e liquidação da Nota fiscal de serviços.

## 8. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

81. A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a Contratada deverá:

- I. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da Contratante e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Contratante;
- II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- III. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da Contratante.
- IV. Garantir e assegurar, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados e lidam com os dados



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

peçoais sob responsabilidade da Contratada, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à Contratante.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 031 0001 2002 0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Câmara Municipal de Nova Aliança, 07 de março de 2026.

Responsável pela Formalização do Termo de Referência  
Fábio Barbosa Romero  
Diretor Administrativo  
Gestor do Contrato



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

#### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Câmara Municipal de Nova Aliança enfrenta a necessidade premente de garantir a conformidade de seus atos administrativos e financeiros com os rígidos critérios de controle e fiscalização estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). A contratação de uma empresa especializada em serviços jurídicos de assessoria, consultoria, patrocínio, e capacitação de pessoal em relação a esses procedimentos é essencial para assegurar que a Administração Pública Municipal esteja adequadamente preparada para responder às exigências técnicas e jurídicas impostas pelo TCE-SP.

A perspectiva do interesse público é central nesta demanda, pois a adequada defesa dos interesses do Poder Legislativo no TCE-SP resulta na manutenção da legalidade, eficiência, economicidade e legitimidade dos atos administrativos. A falta de expertise jurídica específica e o diminuto quadro de servidores, somados a um aumento na demanda em geral, poderia resultar em penalidades e comprometimento da qualidade dos serviços públicos oferecidos, ainda que indiretos, à população de Nova Aliança.

Some-se a isso a não obrigatoriedade da Procuradoria Legislativa seja especialista em uma área exclusiva como os processos que tramitam na Corte de Contas, o que demanda especialização e expertise próprias desse tipo de demanda jurídica e atuação, o que justifica o acompanhamento e capacitação prática/treinamento do servidor do quadro.

Assim, a contratação visa atender à necessidade da Procuradoria Legislativa da Casa em obter assessoria e capacitação prática/treinamento jurídico especializado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE SP). A fiscalização exercida pelo TCE-SP abrange não apenas o controle de legalidade dos atos administrativos, mas também a eficiência, a economicidade e a legitimidade das ações da Administração Pública. A complexidade das matérias tratadas pelo TCE-SP, incluindo licitações, contratos administrativos, admissões de pessoal, Lei de Responsabilidade Fiscal, controle interno, entre outros aspectos, exige conhecimento técnico especializado para assegurar a defesa adequada dos interesses da Câmara.

#### **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A contratação dos serviços jurídicos não está prevista no Plano Anual de Contratações, eis que se trata de Administração nova, com novas necessidades, o que justifica, neste caso, a ausência de previsão conforme disposto no art. 7º, IX da IN 40/2020.

#### **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

A Contratada deverá prestar consultoria e assessoria jurídica e treinamento/capacitação em matéria de direito administrativo afeto às matérias de competência e jurisdição do TCESP.

Os serviços de consultoria e assessoria consistem em emissão de pareceres, opiniões legais e notas técnicas sobre as matérias de direito administrativo e demais temas correlatos ao controle exercido pelo TCESP, notadamente, Licitações e Contratos Administrativos, Controle Interno, Admissão de Pessoal, Lei de Responsabilidade Fiscal, sem embargo de outras questões pertinentes à jurisdição do TCESP.

O auxílio à Procuradoria Legislativa da Casa no âmbito do TCESP se dará mediante acompanhamento dos processos em andamento ou que sejam autuados durante a vigência do contrato.

A Contratada deverá acompanhar o andamento de todos os processos de interesse da Câmara, assim como os respectivos julgamentos a serem realizados pelo TCESP, prestando orientações sobre as eventuais providências a serem adotadas para cumprimento das decisões proferidas.

A Contratada deverá apresentar peça de defesa (justificativas/esclarecimentos), sob a gestão da Procuradoria da Casa sobre os pontos questionados pelos órgãos técnicos do TCESP, e quando o caso, interpor também todos os recursos cabíveis, conforme prescrito pela sua Lei Orgânica.

Além dos processos já existentes, a Contratada deverá atuar em todos os processos que no transcorrer do contrato



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

vierem a ser distribuídos.

Deverá ainda a Contratada atuar de forma preventiva, nas consultas e acompanhamentos nas diversas matérias sobre a fiscalização do TCESP, orientando a Procuradoria Legislativa nas medidas necessárias a ser tomadas, para evitar problemas e prejuízos as contas.

O prazo da contratação, por se tratar de serviços contínuos será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações, na forma do artigo 105, 106 e 107 c/c 108 da Lei nº 14.133/2021.

As visitas técnicas presenciais, deverão ser previamente agendas com as partes, sendo uma mensal, sem prejuízo de reuniões remotas, também previamente agendadas.

#### 4 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Foi realizada uma análise de contratações similares (art. 18, V, §1º, Lei nº 14.133/2021) em outros órgãos públicos, através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com o intuito de identificar parâmetros de qualidade e custo aplicáveis a serviços similares, obtendo-se valores que giram de R\$ 4.158,33 a R\$ 11.082,74 mensais, sendo R\$ 49.899,96 a R\$ 132.992,88 anual, conforme o caso e localidade, conforme planilha a seguir:

Câmara Municipal	Pesquisa	Data da divulgação no PNCP	Valor R\$/mês
Pirajui	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/51499044000149/2026/3">https://pncp.gov.br/app/editais/51499044000149/2026/3</a>	08/01/2026	4.750,00
Mogi Guaçu	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/48198725000162/2026/53">https://pncp.gov.br/app/editais/48198725000162/2026/53</a>	05/05/2026	5.412,45
Serra Azul	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/57724320000101/2026/12">https://pncp.gov.br/app/editais/57724320000101/2026/12</a>	05/06/2026	4.158,33
Ubatuba	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/55557672000194/2024/15">https://pncp.gov.br/app/editais/55557672000194/2024/15</a>	31/07/2024	11.082,74
Aparecida	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/51612968000100/2024/24">https://pncp.gov.br/app/editais/51612968000100/2024/24</a>	25/11/2024	6.500,00
Cruzeiro	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/48410344000103/2024/1">https://pncp.gov.br/app/editais/48410344000103/2024/1</a>	08/05/2024	10.000,00

A estimativa global de preço é em torno de, no máximo, R\$ 6.983,92 mensais, sendo R\$ 83.807,04 anual, com base no levantamento de preços realizado, estimando-se que o custo total da contratação está de acordo com os valores praticados pelo mercado para serviços de natureza similar.

#### 5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aliás, cabe aqui lembrar que a existência de Procuradora Jurídica na Câmara não impede a contratação de escritório de advocacia, conforme entendimento jurisprudencial do TJ-SP e do próprio TCE-SP.

A exemplo, em julgamento realizado pelo Tribunal de Justiça, acerca de contratação realizada pelo Município de Taubaté, ficou expresso que o fato de haver Procuradores Municipais não impede a contratação de escritório de advocacia:

“Consta da petição inicial da ação que a Municipalidade de Taubaté instaurou procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite nº 78/07, destinado à seleção de escritório de advocacia responsável pela defesa de seus interesses junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; em 16 de outubro de 2007, foi celebrado, para vigência pelo prazo com a empresa Mendes Pereira Advocacia, vencedora daquele concurso, cujo



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

quadro societário era composto pelos advogados Anthero Mendes Pereira Júnior e Thiago de Bórgia Mendes Pereira. [...] A propósito, realçou o douto magistrado sentenciante, precisamente, que: É sabida a complexidade de matérias que são frequentemente submetidas ao crivo do Tribunal de Contas do Estado e seria muito mais prejudicial ao Município deslocar, constantemente, talvez semanalmente, Procuradores do Município para realizar aquelas tarefas, por mais bem preparados que fossem, porque, além das despesas de viagens e diárias, deixaria um ou outro Procurador de dar mais atenção a outros setores que exigissem suas presenças como profissionais, quer administrativa, quer judicialmente, nas causas cíveis e trabalhistas que atingem o Município, nas Justiças Estadual e Federal, inclusive.“ [...]

Impende considerar então que o fato do Município dispor de Procuradores Jurídicos em seu organograma funcional **não implica na ilegalidade do ato em causa, pois não há qualquer impedimento legal à contratação de advogado particular para prestar serviços específicos, que, de sua natureza e características de singularidade e de complexidade,** indiquem não poderem ser normalmente desenvolvidos por seus próprios servidores.

[...]

Tais serviços, pelas peculiaridades evidenciadas nos autos, **podem ser considerados de natureza singular, exigindo conhecimento específico da área de direito público e experiência no manejo de questões orçamentárias e administrativas, imprescindíveis ao fiel desempenho do mister.”<sup>3</sup>**

No mesmo sentido, o TJ-SP deu provimento à apelação, posto que caracterizada a singularidade dos serviços jurídicos “consistentes na realização de defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado”:

“No caso sub judice, a contratação impugnada tem por objeto a **prestação de serviços consistentes na realização de defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado**, tendo como fiscalizada a Prefeitura do Município de Casa Branca, até decisão final irrecorrível, em processos relativos a atos praticados a partir do exercício de 2016, que estejam em andamento ou sejam abertos durante a vigência contratual bem como na resolução de consultas sobre matérias de maior complexidade no âmbito do direito administrativo, passíveis de fiscalização ou apontamento pelo referido Tribunal (fls. 418), o que demonstra que **os serviços jurídicos de que se valeu o ente público eram necessários e relevantes, além de se revestir de certa singularidade, pois afetos a temática específica e pouco disseminados entre os profissionais da área, sobretudo nos Municípios de pequeno e médio porte do interior que não dispõem de uma sólida estrutura administrativa.**

É o que ocorre em relação ao Município de Casa Branca que, segundo informado, em janeiro de 2015, dispunha de um corpo jurídico integrado por quatro advogados (fls. 2.860/2.861) e centenas de reclamações trabalhistas e execuções fiscais em andamento (fls. 3.529/3.570).

Presentes também nos autos elementos de prova que evidenciam a concorrência do requisito da notória especialização dos advogados que compõem o escritório contratado, com experiência profissional acumulada ao longo dos anos e trabalhos divulgados em publicações especializadas na área do Direito Público (fls. 2.959/ 3.168), o que não pode ser desconsiderado, sem falar na comprovação de prestação de serviços por preço que não se revelou elevado ou abusivo (R\$ 73.800,00 pelo prazo de 12 meses).“

Nesse sentido há precedentes na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante se infere da ementa dos seguintes venerandos arestos:

<sup>3</sup> SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. Apelação nº 0234652-50.2009.8.26.0000. 8ª Câmara de Direito Público. Rel. Des. Paulo Dimas Mascaretti. Julgado em 14 de dezembro de 2011



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Inocorrência. Houve apresentação de fundamentos suficientes que formaram a da magistrada. Preliminar afastada. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO DE URÂNIA. Contratação mediante procedimento licitatório, na modalidade carta convite, de serviços de advocacia. Possibilidade. Contratação do escritório de advocacia vencedor do certame. Procedimento regular. **A existência de assessores jurídicos no quadro da Administração não impede a contratação de outros profissionais para a prestação de serviços jurídicos específicos, por prazo determinado. Serviço de assessoria perante o Tribunal de Contas do Estado que demanda conhecimento jurídico específico a demonstrar a necessidade da contratação.** Juízo de conveniência e oportunidade da Administração, ausente flagrante ilegalidade. Ausência de prova de lesão ao erário. Inteligência do art. 13, III; art. 22, § 3º; art. 23, II, "a" da Lei 8.666/93. Precedentes. RECURSO PROVIDO" (Apelação não Cível. nº 100041512.2016.8.26.0646, 2ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Alves Braga Júnior, j. 17/09/19.)

Ação Civil Pública. Improbidade Administrativa. Contratação do escritório de advocacia Ferreira Netto, sem a prévia realização de procedimento licitatório, sob a alegação de se tratar de serviço técnico, de natureza singular, a ser realizado por profissional de notória especialização. Hipótese em que restou bem demonstrada a natureza singular ou excepcional do serviço a ser prestado, bem como a notória especialização. Contratação, ademais, para atuação em ações movidas pela própria Associação de Procuradores Municipais. Contratação do escritório Miranda Rodriguez e Palavéri por **licitação na modalidade tomada de preços para a atuação perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União. Restou igualmente demonstrada a natureza singular do serviço prestado pelo escritório.** Superfaturamento não comprovado. Recursos de apelação do Ministério Público e da Municipalidade desprovidos. (TJSP; Apelação Cível 1016681-62.2016.8.26.0068; Relator (a): Aroldo Viotti; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro de Barueri - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 26/03/2019; Data de Registro: 27/03/2019)

A jurisprudência firmada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo está em total consonância com o entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça. No Recurso Especial nº 1.626.693/SP, tanto o Relator original, Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, quanto o Relator designado para o acórdão, Ministro Sérgio Kukina, concluíram pela legalidade da contratação, sendo que a divergência instaurada pelo voto-vista do Ministro Kukina serviu para dar uma fundamentação específica, acompanhada pela maioria. Vejamos a ementa:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE. **LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. CARTA-CONVITE. EXISTÊNCIA DE CORPO JURÍDICO MUNICIPAL QUE NÃO INVIABILIZA O CERTAME.** RESPEITO ÀS REGRAS DO 22, III, § 3º E 23, II, A DA LEI 8.666/93. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA PREVISTA NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92. AUSÊNCIA DE ATO QUE ATENTE CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIOLAÇÃO AO ART. 11 DA 8.429/92 NÃO CONFIGURADA.

1. Tendo em vista que o objeto da licitação por carta-convite foi considerado pelo próprio Ministério Público autor como trabalho rotineiro, não há falar na necessidade de comprovação da notória especialização dos causídicos concorrentes.
2. **A existência de corpo jurídico no âmbito da Municipalidade, só por si, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para a Prefeitura.**
3. A licitação do objeto do contrato mediante carta-convite atendeu às regras previstas nos arts. 22, III, § 3º e 23, II, a da Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual não há falar na



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

caracterização do ato ímprobo descrito no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92, consubstanciado em 'frustrar a licitude de processo licitatório'.

**4. O contexto fático probatório dos autos permite concluir que o procedimento licitatório adotado pelo gestor respeitou os princípios da legalidade, da finalidade, da impessoalidade e da moralidade, norteadores da administração pública, inexistindo, portanto, ato de improbidade enquadrável no art. 11 da LIA.**

**5. Recursos especiais providos, com a consequente improcedência da ação de improbidade movida contra os recorrentes (advogado contratado e o então prefeito)."** (Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 1.626.693/SP. Primeira Turma. Relator designado Min. Sérgio Kukina. Julgado em 9 de março de 2017)

O TCE-SP, por sua vez, corrobora a legalidade da contratação de escritórios de advocacia:

"Em exame avença direta firmada pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA. FERREIRA NETTO ADVOGADOS para prestação de serviços técnicos profissionais em preventiva, no campo advocacia do com assessoria e consultoria Direito Público/Administrativo, em especial em licitações e contratos administrativos, assessoria e consultoria na utilização dos MESC's -Métodos Extrajudiciais de Solução de Conflitos e acompanhamento e defesa de processos de interesse da municipalidade junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais Tribunais. (...) **Quanto à singularidade dos serviços, devidamente assentado naqueles autos, o entendimento segundo o qual atividades de consultoria jurídica voltada ao campo das licitações, contratos administrativos e acompanhamento de processos junto a esta Corte, ainda que inerentes à rotina político-administrativa de qualquer Município, não podem ser qualificadas como triviais ou singelas.** Inevitável reconhecer que a atividade administrativa envolve especificidades típicas do Direito Público a demandar, não raras vezes, engenho peculiar e elevada especialização. Compreensível e razoável, portanto, que a autoridade eleita, responsável civil e criminalmente por relevante parcela dos atos de sua Administração, procure aperfeiçoá-la e, no legítimo exercício de juízo discricionário, decida pela contratação de consultoria de reconhecido saber jurídico para atuação meramente complementar às atividades desempenhadas pela Procuradoria Jurídica local. Diversas as decisões do Poder Judiciário no sentido de não configurar improbidade administrativa a contratação sem licitação de advogados ou de sociedade de advogados, em cenários idênticos aos aqui descritos.<sup>4</sup>

Além disso, a contratação em questão visa dar apoio e suporte à Procuradoria Legislativa e demais departamentos no que tange as especificações acima, não implicando em substituição desta, nem tão pouco a supressão de competências próprias da Procuradoria.

## **6 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

No presente caso, os serviços se tratam de solução de consultoria e assessoria em direito público/administrativo, bem como sendo contínuo, há renovação mensal. Não se aplicando, o princípio do parcelamento para a espécie.

## **7 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas ou interdependentes para a espécie.

<sup>4</sup> SÃO PAULO. Tribunal de Contas. Contrato. Prefeitura Municipal de Araçatuba. TC nº 6971/989/18. Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues. Acórdão publicado no DOE de 01/09/2018



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

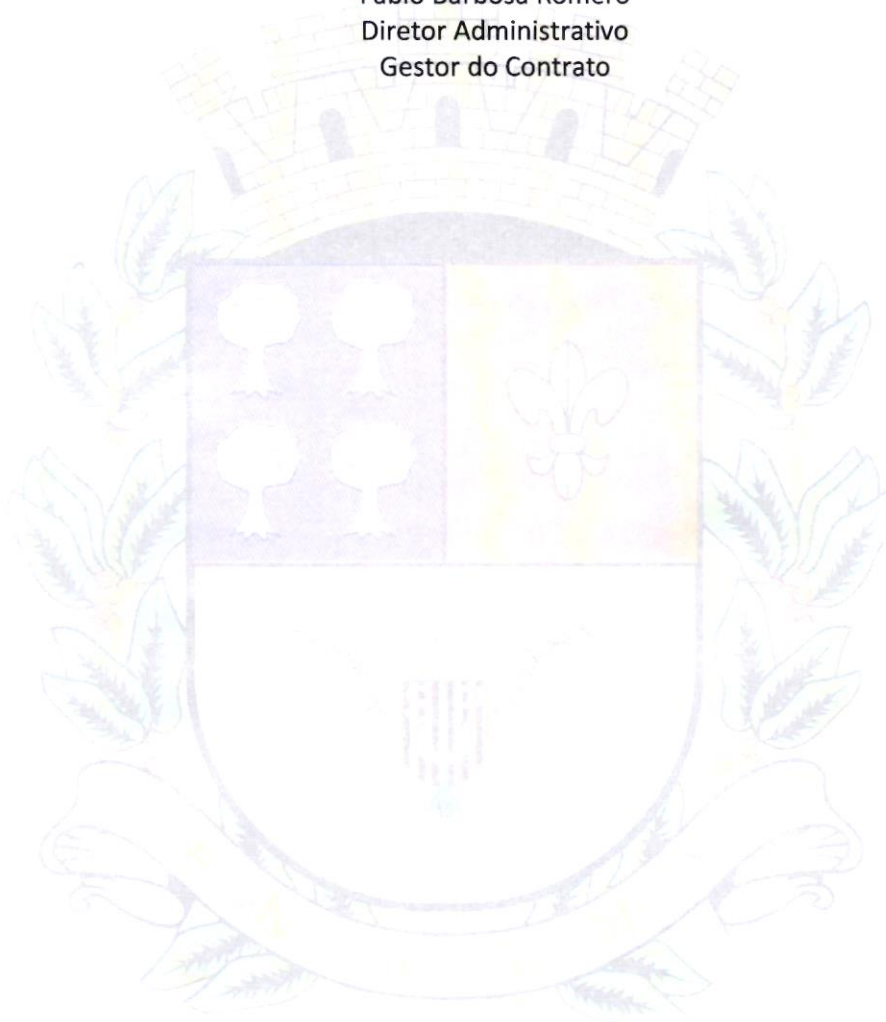
Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

## 8 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a verificação de todos os dados e documentos apresentados, concluímos pela viabilidade técnica da contratação em questão.

Câmara de Nova Aliança/SP, 07 de março de 2026.

Responsável pela Formalização do Termo de Referência  
Fábio Barbosa Romero  
Diretor Administrativo  
Gestor do Contrato





# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2026

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, do **Pregão Presencial n° 01/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

Localidade e data.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

## ANEXO III

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

#### PREGÃO PRESENCIAL N°. 01/2026

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n°. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade (RG) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça às vezes para fins licitatório, confere-os à \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade (RG) \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob n°. \_\_\_\_\_, com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Nova Aliança, no **Pregão Presencial n°. 01/2026**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de produtos ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Localidade e data.

\_\_\_\_\_  
Outorgante:

\_\_\_\_\_  
Outorgado:



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

## ANEXO IV

### FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**Pregão Presencial nº. 01/2026**

À Câmara Municipal de Nova Aliança - SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de sociedade de advogados ou sociedade individual de advocacia para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria preventiva e capacitação técnica, no campo do Direito Público/Administrativo e, especialmente, no apoio e suporte técnico à Procuradoria da Câmara Municipal de Nova Aliança para assessorar na elaboração das justificativas dos itens impugnados pelas Unidades Técnicas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, defesas complementares, memoriais, recursos ordinários, pedidos de reconsideração, agravos, embargos de declaração, sustentações orais e demais medidas cabíveis que se façam necessárias no acompanhamento, representação e auxílio na elaboração de defesas ou nas orientações preventivas advindas de normas ou jurisprudência do TCESP das diversas áreas de atuação, como a de licitações e contratos administrativos, convênios, controle interno, planejamento e políticas públicas, pessoal, cumprimento de determinações constitucionais à lei orgânica, às instruções e determinações do TCESP ou sobre as auditorias ordinárias ou fiscalizações ordenadas, entre outros aspectos gerais de matéria jurídica afetas à Câmara Municipal de Nova Aliança.	R\$	R\$
	Valor total por extenso:		

**Valor global para prestação dos serviços por 12 (DOZE) meses: R\$ ... (valor por extenso).**

A empresa acima identificada declara que:

Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data designada para a apresentação do proposta.

Prazo de início de fornecimento/execução de acordo com o estabelecido no termo de referência e no edital.

Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da Câmara Municipal de Nova Aliança/SP, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Que está de acordo com todos os termos constantes do edital e respectivo termo de referência.

Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Localidade e data.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O INCISO VI DO ARTIGO 68 LEI Nº. 14.133/2021.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2026

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida a Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, declara que sua empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente a entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 01/2026** da Câmara Municipal de Nova Aliança/SP.

Localidade e data.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

Processo nº 01/2026

Pregão nº 01/2026

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, contador ou técnico contábil, **DECLARA** expressamente, sob as penas da lei, que:-

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Processo nº 01/2026

Pregão nº 01/2026

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida a  
Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, declara que sua empresa cumpre  
as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas  
em lei e em outras normas específicas.

Localidade e data.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

## ANEXO IX

### MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DO CONTRATO Nº ...../2026, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA E A  
EMPRESA**

.....  
.....

Pelo presente instrumento, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, do ano de 2026, na sede da Câmara Municipal de Nova Aliança, compareceram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Rio Preto, nº 27, Centro, CEP 15.210-000, Nova Aliança - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.845/0001-39, doravante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Presidente da Câmara Municipal, a Sra. **Jessica Paola Carreta**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Antônio Birelli, nº 177, Jardim Nova Aliança, cidade de Nova Aliança, comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, portadora do RG nº 43.321.068-0 SSP/SP e do CPF 388.465.998-70 e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP 15.212-204 \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, representada pelo seu sócio / administrador, Sr (a). \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de sociedade de advogados ou sociedade individual de advocacia para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria preventiva e capacitação técnica, no campo do Direito Público/Administrativo e, especialmente, no apoio e suporte técnico à Procuradoria da Câmara Municipal de Nova Aliança para assessorar na elaboração das justificativas dos itens impugnados pelas Unidades Técnicas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, defesas complementares, memoriais, recursos ordinários, pedidos de reconsideração, agravos, embargos de declaração, sustentações orais e demais medidas cabíveis que se façam necessárias no acompanhamento, representação e auxílio na elaboração de defesas ou nas orientações preventivas advindas de normas ou jurisprudência do TCESP das diversas áreas de atuação, como a de licitações e contratos administrativos, convênios, controle interno, planejamento e políticas públicas, pessoal, cumprimento de determinações constitucionais à lei orgânica, às instruções e determinações do TCESP ou sobre as auditorias ordinárias ou fiscalizações ordenadas, entre outros aspectos gerais de matéria jurídica afetas à Câmara Municipal de Nova Aliança.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato está vinculado ao Edital nº \_\_\_\_/2026, do Processo nº \_\_\_\_/2026, Pregão nº \_\_\_\_/2026 e à Proposta apresentada pela Contratada na data de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se à execução do presente contrato, inclusive quanto aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Legislativo nº 02/2024, bem como, pelos preceitos de direito público, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato perfaz a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

- 4.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de 30 dias após o recebimento definitivo do objeto e será observado a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.6. Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.
- 4.7. Poderá a Contratante, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada encontra-se em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas, bem como, comprovante de quitação de todos os encargos trabalhistas de todos os colaboradores. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar à rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato.
- 4.8. A Contratada poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 4.9. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

- 5.1. Os preços serão reajustados, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

## **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REACTUAÇÃO E AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- 6.1. O prazo para resposta ao pedido de reactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2026, a saber:
  - 7.2.01.01.00/01.031.0001.2002.0000/3.3.90.35.00.

## **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 8.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.
- 8.2. O objeto deverá ser executado conforme descrito no Termo de Referência, que integra(m) este contrato para todos os fins de direitos e deveres.
- 8.3. O início da execução, conclusão e entrega, o modelo de gestão, assim como as demais obrigações contratuais serão executadas nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, e demais cláusulas previstas neste instrumento contratual, devendo ser acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado para esse fim, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual caberá atestar a efetiva entrega do objeto adquirido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 9.1. O recebimento do objeto contratado se dará com a conferência e a verificação do atendimento integral do objeto contratado, formalizando-se o ato de entrega através da respectiva nota fiscal que conterà em seu rodapé a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento do objeto entregue.
- 9.2. O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, para verificação da conformidade com as especificações, e definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, sem prejuízo da garantia. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.
- 9.3. Em caso de não aceitação do(s) item(ns) ou objeto(s) contratado(s), ficará a Contratada obrigada a retirá-lo(s), substituí-lo(s) ou corrigi-lo(s) no prazo de 24 (horas) dias, contados da notificação a ser expedida pela municipalidade.
- 9.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) contratada(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, neste Contrato e legislação correlata.
- 9.5. Caberá à Câmara Municipal de Nova Aliança a responsabilidade de averiguar a integridade do objeto contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE GARANTIA**

- 10.1. O prazo de garantia do objeto executado será aquele descrito no Termo de Referência.
- 10.2. A Contratada deverá retirar, substituir, corrigir ou reparar o objeto que apresentar defeito na vigência da garantia, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela municipalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 10.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 92, XVII c/c art. 116, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.
- 10.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.
- 10.6. Não transferir a outrem o objeto contratado.
- 10.7. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custos, todas as informações solicitadas.
- 10.8. Emitir Laudo de execução dos serviços realizados ao final da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1. Efetuar o pagamento do valor contratado, no prazo e nas condições previstas no presente Contrato.
- 11.2. Fornecer todos os dados, documentos e informações necessários à execução do contrato.
- 11.3. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do contrato.
- 11.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas neste Contrato, se necessárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

**12.2.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105, 106 e 107 c/c 108 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** A execução e entrega do objeto serão acompanhadas e fiscalizadas por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:

13.1.1. Solicitar a execução do objeto mencionado;

13.1.2. Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

13.1.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

13.1.4. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

13.1.5. Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do objeto contratado;

13.1.6. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

**13.2.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.

**13.3.** As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**13.4.** Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Termo de Referência, bem como todas as condições impostas no instrumento contratual.

**13.5.** É vedado à Câmara e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**13.6.** Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

**15.1.** Não há exigência de garantia para a presente contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

**16.1.** A Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

**16.1.1.** Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.1.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

**16.1.2.1** Advertência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

**16.1.2.2** Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

**16.1.2.3** Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

**16.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso pratique as seguintes infrações: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula anterior.

**17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Câmara Municipal de Nova Aliança/SP, 02 de março de 2026.

**JESSICA PAOLA CARRETA**  
Presidente da Câmara  
Contratante

**Contratada**  
Representante Legal da Contratada  
Contratada

TESTEMUNHAS: